

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028907/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). UHEIDER PIRES SOUZA;

E

INSTALTEC INSTALACOES TECNICAS LTDA - ME, CNPJ n. 00.694.674/0001-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLEBSON LELIS COUTO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Melos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial assim entendido como menor salário pago pela EMPRESA é de R\$700,00 (setecentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Excluídos os empregados com os cargos dispostos de que trata a clausula anterior, é concedido reajuste salarial de 10% a todos os empregados que recebam remuneração acima do piso estipulado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contra cheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento ou obtidos pelo empregado através dos serviços de auto-atendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina por ocasião do retorno das férias.

PARAGRAFO ÚNICO: Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis(segunda a sábado). Em domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, além de a Empresa conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

PARAGRAFO ÚNICO: No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no artigo 73 da CLT, bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos conforme previsto no Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONA DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados que ocupem os cargos de OSC's (Operador de Serviço a Cliente), Cabistas A, B e C e oficial de rede (lançador de cabo, ou linheiro) que exerçam suas atividades próximas às redes elétricas, um adicional de 30% (trinta por cento), a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal (salário base) do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade, nos termos da Súmula 364 do TST, conforme datas e percentuais abaixo discriminados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o referido adicional de periculosidade aos funcionários que laboram em locais (empresas) que apresentem o risco.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos do pagamento da periculosidade supra fixados os trabalhadores que desempenham as atividades de OSC de TP.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho a razão de R\$13,00 (treze reais) cada vale-refeição/alimentação, por cada dia efetivamente trabalhado durante o mês, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa disponibilizará a opção ao trabalhador do vale – alimentação em substituição do vale – refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas aqui representadas, quando executando obra fora do perímetro urbano para onde não tenha linha regular de transporte coletivo, concederão transporte gratuito adequado e seguro para os Empregados que nela estejam lotados, sendo vedado utilizar caçambas, caminhões e pick – up em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento do transporte de que trata esta Clausula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte a seus empregados, na forma da legislação vigente, quando não fornecerem transporte próprio e gratuito. No caso do fornecimento do vale transporte, o desconto em folha de pagamento, não poderá ser superior a 1,5% (um e meio por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa oferecerá plano de Assistência Médica aos seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano básico e o empregado a outra metade

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado pagará a diferença entre o plano básico e o apartamento, caso opte pelo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados, sendo o valor custeado de 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará, para todos os seu empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a Empresa enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao Sindicato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A empresa submeterá ao Sindicato, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a Empresa cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades não abrangidas pela sede ou delegacias do Sindicato, a Empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/TEM ou dos órgãos judiciais previstos em lei para realizar as homologações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o Sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e , sendo a homologação procedida nessas localidades, a Empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/TEM ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa agendará com 48 horas de antecedência, com o Sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Não comparecendo o empregado na data da homologação, a Empresa dará conhecimento do fato ao Sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 44 horas semanais

PARÁGRAFO UNICO: O trabalho em dias decretados em lei como feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo que obedecendo a escala de trabalho, será sempre remunerado com adicional de 100% sobre p trabalho em dias normais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

A empresa não fará descontos nos salários dos empregados, quando eles deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios nas seguintes situações:

- Até 03 (três) dias consecutivos ou não, a critério do empregado, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Profissional, viva sob sua dependência econômica, devendo a comunicação ser feita dentro de trinta dias seguintes;
- Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até cinco dias consecutivos em virtude do nascimento de filho no decorrer da primeira semana devendo o registro ser efetuado nesse período;
- Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- Até dois dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- Por um 1/2 (meio dia) para o recebimento do PIS, quando não houver convenio para o seu recebimento no local de trabalho;
- Até dois dias consecutivos ou alternados nos casos de adoção de crianças com até um ano de idade;
- Pelo tempo necessário a realização de provas do Concurso Vestibular e do ENEM, desde que pré-avisado a Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Por um dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo – se na mesma os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, desde que habitualmente percebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se no momento das férias o Empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média do decimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7º da Constituição Federal, cujo valor corresponderá a 1/3 da remuneração de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado.

PARÁGRAFO QUARTA: Na hipótese de o Empregador vir a ser afastado do serviço em decorrência de acidente de trabalho, ser – lhe – à assegurado, no seu retorno, o computo do período trabalhado. Não será computado o período de afastamento e gozo do benefício para esse efeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR – 06.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados obrigam – se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI'S em seu poder, em qualquer estado de conservação.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso do uniforme para seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa, e sapato ou bota) por ano. Fica ressalvado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício concedido aos empregados nesta clausula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa assegurará a eleição e funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR – 07 do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga – se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, que deverá ser entregue pelo trabalhador em até 72 horas, seguindo – se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de impossibilidade de locomoção por questão de saúde do trabalhador, a empresa aceitará atestado entregue por terceiro, desde que seja aparente/familiar, no lugar deste.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A INSTALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, Inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos Dirigentes Sindicais, a data e a hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A INSTALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA se compromete a repassar ao SINTTEL/BA as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembleia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A INSTALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA encaminhará, mensalmente, ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto. Determinado por SINTTEL/BA um percentual de 1% sobre o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A INSTALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/BA e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando - se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reconhecem a pertinência de constituição de Comissão de Conciliação Prévia regida pela Lei 9.958/00 a Art.625 da CLT. Após 60 dias do registro na SRTE - BA o sindicato e a empresa reunirão para definirem as regras básicas da Comissão e assinarem acordo específico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir - se ao bimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes primeiro, negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não se chegar a acordo, estabelece - se valor único de um piso salarial, independentemente do numero de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada clausula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

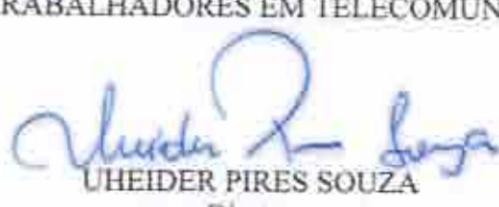
E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito e determinam seu encaminhamento para os competentes registro e arquivo na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Salvador.

Página 9 de 10

Salvador, ____ de _____ de 2013.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


UHEIDER PIRES SOUZA
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


CLEBSON LELIS COUTO DOS SANTOS
Sócio

INSTALTEC INSTALACOES TECNICAS LTDA - ME

Página 10 de 10